



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 184 / 2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 339789/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00754/2007/001/2007	Licença de Instalação Corretiva – LIC	
Outorga: 5060/2007	Deferida	
APEF: 02014/2007		
Reserva legal : Averbada		

Empreendimento: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.	Validade: 3 anos
CNPJ: 08.058.112/0001-05	Município: Pedro Leopoldo / MG
Unidade de Conservação: APA Carste de Lagoa Santa (3,12 Km da área circundante) APEE Ribeirão do Urubu (1,75 Km da área circundante)	
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia: Córrego da Ponte Alta

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-03-4	Retificação de curso d'água – extensão: 0,301 Km	3
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Compensação Ambiental <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Compensação Florestal <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

Responsável pelo empreendimento: Renato Passos de Carvalho	Documento Identidade M – 456.980
Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos / Ambientais: Roberto José Oliveira Dinelli – Eng. Civil Roberto Almeida Cunha Filgueiras – Eng. Civil Marcelo de Paula Pereira – Eng. Agrônomo Pujucan Matoso Viana – Eng. Agrimensor	Registro de classe CREA MG 18969/D CREA MG 35196/D CREA MG 7437/D CREA MG 47050/D

Auto de fiscalização Nº: 00143/2009 (06/04/2009) e 13198/2009 (18/09/2009)

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes	1147160-4	
Aline Selva Maia Campos	1008990-2	
Dione de Menezes Guimarães	1147791-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1147163-8	
Raphael Medina Gomes de Andrade	1227986-5	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Marcela Alcamand Froeder (Estágio Supervisionado)		

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefia do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM –CM PA COPAM Nº 00754/2007/001/2007	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700	DATA: 24/5/2010 Página: 1/23
--	---	---------------------------------



SUMÁRIO

1	Introdução.....	3
2	Caracterização do Empreendimento.....	3
3	Diagnóstico Ambiental.....	5
3.1	Meio Antrópico.....	5
3.2	Meio Físico.....	6
3.2.1	Geomorfologia / Geologia.....	6
3.2.2	Hidrogeologia.....	7
3.2.3	Recursos Hídricos.....	7
3.3	Meio Biótico.....	7
3.4	Unidades de Conservação.....	9
3.5	Reserva Legal.....	10
3.6	Supressão de Vegetação.....	10
3.7	Intervenção em APP.....	10
4	Impactos Identificados.....	10
4.1	Alteração permanente na forma natural do leito do córrego.....	10
4.2	Aumento temporário na cor e na turbidez da água e carreamento de sedimentos ao entrar em operação.....	11
4.3	Geração de Material de Escavação.....	11
5	Medidas Mitigadoras.....	11
5.1	Recomendações de Obras.....	11
5.2	Programa de contenção de encostas.....	12
6	Medidas Compensatórias.....	12
6.1	Compensação Ambiental.....	12
6.2	Compensação por intervenção em APP.....	13
7	Controle Processual.....	14
8	Conclusão.....	15



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no julgamento do pedido de concessão da Licença de Instalação Corretiva – LIC para as obras de retificação do córrego da Ponte Alta, situado na Fazenda da Barra em Pedro Leopoldo/MG, cujo empreendedor denomina-se Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários.

De acordo com a DN COPAM nº 74/04, a atividade E-03-03-4 (retificação de curso d'água) é considerada como de Médio potencial poluidor e a intervenção requerida totaliza um trecho do curso d'água de 301 m de extensão, resultando no enquadramento da atividade na classe 3.

A fase do empreendimento foi caracterizada como instalação corretiva devido ao início da construção de um novo canal no final do ano de 2003, sendo este embargado pela Polícia Ambiental por falta do devido licenciamento. Sendo assim, visando sua regularização ambiental, o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental, em fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC, em 28 de Agosto de 2007 (Processo COPAM Nº 00754/2007/001/2007).

Para a formalização do pedido foram protocolados estudos ambientais e informações complementares elaborados pelos profissionais Roberto José Oliveira Dinelli (Eng. Civil - CREA MG 18969/D), Roberto Almeida Cunha Figueiras (Eng. Civil - CREA MG 35196/D), Marcelo de Paula Pereira (Eng. Agrônomo - CREA MG 7437/D) e Pujucan Matoso Viana (Eng. Agrimensor - CREA MG 47050/D).

A análise técnica deste processo de licenciamento pautou-se nas informações apresentadas no processo de LIC deste empreendimento, bem como na documentação contida no presente processo, além das observações feitas durante vistoria técnica realizada no local do empreendimento em 06 de Abril de 2009 e 18 de Setembro de 2009 conforme consta nos Autos de Fiscalização nº 0143/2009 e 013198/2009 respectivamente.

Informa-se ainda que, em função da intervenção em área de preservação permanente em momento anterior ao licenciamento ambiental, foi lavrado auto de infração contra o empreendimento.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é qualificado por uma intervenção em recurso hídrico, do tipo retificação de leito, para fins de urbanização. Tal retificação ocorrerá em um trecho de 0,301 km no curso denominado córrego da Ponte Alta, no município de Pedro Leopoldo/MG, sob coordenadas de início (Long. 44º 03' 16,3" Lat. 19º 38' 49,4") e fim (Long. 44º 03' 14,4" Lat. 19º 38' 40,5").

Em dezembro de 2003, o empreendedor iniciou obras visando o leito para onde pretendia desviar o córrego da Ponte Alta. A obra iniciada, que ocorria sem licença ambiental prévia e que implicou em intervenção em área de preservação permanente, motivou o embargo pela Polícia Ambiental. Em vistoria realizada em abril e setembro de 2009, foi verificado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

que não houve conclusão da obra, ou seja, o córrego não chegou a ser desviado para o leito construído.

Segundo os estudos apresentados, no verão de 2006 uma forte chuva provocou a maior enchente verificada nos últimos anos nesta bacia, o que provocou erosões na calha original, causando o colapso estrutural das margens. Ressalta-se que essa erosão quase atingiu a pista de rolamento da Rua Suzana Passos. Em virtude disso, a Prefeitura Municipal deu início ao aterramento do leito natural colapsado e construiu um canal interligando dois pontos do leito original que se mantiveram estáveis. Esse novo canal afastou o deflúvio da via pública.

Dessa forma, o empreendedor propõe a intervenção no curso d'água através da implantação de uma calha definitiva em solo natural estável geotecnicamente, de dimensões equivalentes à 301 metros de extensão; 2,25 metros de profundidade e 4,50 metros de largura mínima, uma vez que a calha atual se encontra sobre terreno arenoso, provocando erosões em sua margem direita.

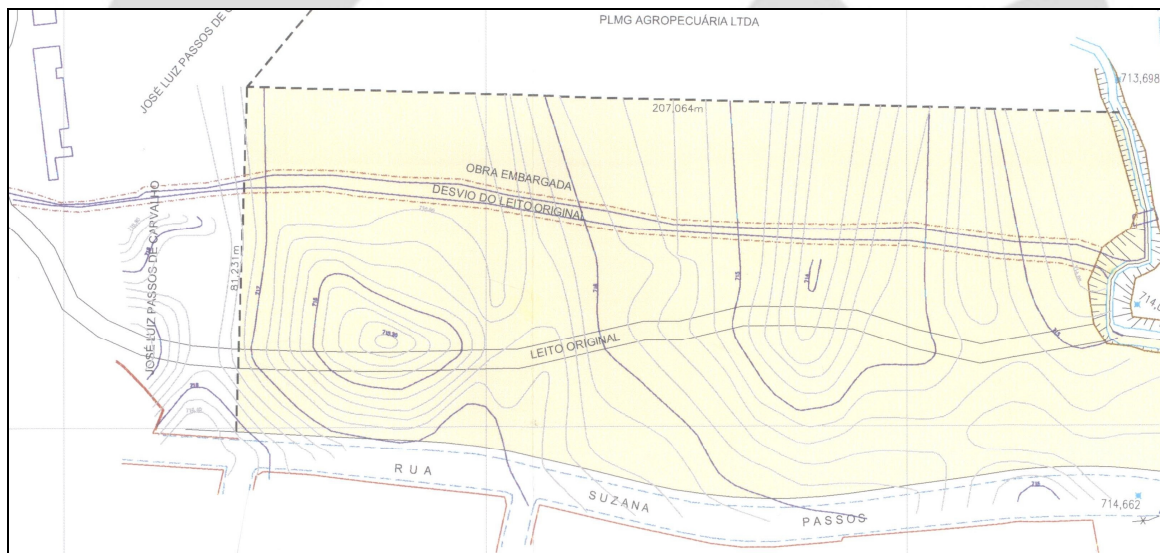


Imagem 01. Planta da intervenção proposta (obra embargada) e leito original
Fonte: RCA / PCA.

A retificação pretendida também tem por objeto afastar o curso d'água da Rua Suzana Passos (em frente ao empreendimento) em 53,54 m. Dessa forma, cria-se uma faixa de terreno que será parcelada em 12 lotes através de desmembramento, sendo 11 lotes com área útil (excluindo APP) de 360 m² e um com área útil de 441,97 m² totalizando uma área de 4.401,97 m².

Cabe esclarecer que a área pretendida para o parcelamento do solo é inferior a 25 ha, e segundo a DN 74/04, não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual. Portanto, o desmembramento citado não está contemplado nesta análise ambiental.

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 24/5/2010
Página: 4/23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ressalta-se que para realização da retificação proposta haverá intervenção em área de preservação permanente – APP do córrego da Ponte Alta. A atividade de retificação do referido curso d'água foi declarada como de interesse social pelo Decreto Nº 1.039 de 23 de setembro de 2009 do município de Pedro Leopoldo que considerou o transtorno causado à população pela ocorrência de enchentes do córrego Ponte Alta que chega a interromper o trânsito na rua Susana Passos, que é a principal via de acesso ao bairro Santo Antônio da Barra.

Imediatamente à montante da área que sofrerá a intervenção, o córrego passa ao fundo de vários quintais e encontra-se bem estabilizado. As obras a jusante estão projetadas de forma a garantir que não haja influência sobre esse trecho à montante. Os estudos hidráulicos e hidrológicos apresentados foram realizados com vistas ao projeto de um novo canal e definiu uma nova e apropriada dimensão para construção do leito retificado que comporte as vazões máximas previstas.

Sobre o córrego, existe uma ponte na Rua Suzana Passos, o vão livre sob ela já demonstrou comportar as maiores vazões verificadas nas últimas décadas. Nas proximidades da ponte, o leito do córrego é revestido com gabiões para que as águas não provoquem erosões junto à sua estrutura.

Para a abertura do novo canal serão utilizados caminhões basculantes e uma escavadeira que cortará o terreno de jusante para montante, com declividade de 0,5%. A escavação resultará num volume total de cerca de 6.600 m³ de terra.

Conforme metodologia de análise constante no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 95, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios para o licenciamento ambiental de intervenções em cursos d'água de sistemas de drenagem urbana no Estado de Minas Gerais, o índice de impacto geral calculado foi equivalente a 641. Assim, o empreendimento enquadra-se na Classe B referente ao artigo 4º, inciso II da referida Deliberação, na qual é permitido “intervenção no curso d'água, com a manutenção da seção de escoamento, sem adoção de revestimentos impermeabilizantes e, se necessário, adoção de soluções que permitam o amortecimento da cheia”.

3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 MEIO ANTRÓPICO

O município de Pedro Leopoldo, com área de 293,21 km², pertence à microrregião de Belo Horizonte / MG e possui estrutura viária privilegiada que conta com rodovias, ferrovia e aeroporto internacional. As principais rodovias que dão acesso ao município são: MG-424, que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas e faz conexão com a MG-10, facilitando sua articulação com rodovias importantes como BR-262, 381 e 040.

O núcleo central do município corresponde à área contida pela estrada de ferro da RFFSA e pelo Ribeirão da Mata, que vem recebendo a influência de um acelerado processo de adensamento populacional em virtude das significativas mudanças na estrutura econômica do município durante as últimas décadas: de essencialmente agrícola em 1950, transformou-se em industrial a partir da década de 70.

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 24/5/2010
Página: 5/23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Por consequência são notórios os fatores de degradação da bacia caracterizados pela poluição atmosférica, pela degradação dos mananciais devido a descarga de esgoto e efluentes industriais, lixo e bota-fora, desmatamento, atividade de extração de areia e atividades agropecuárias, é ainda agravada pela ausência de instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação do solo e o funcionamento de atividades urbanas.

A cidade de Pedro Leopoldo é abastecida desde 1972 pela COPASA – MG, através do sistema Serra Azul e de poços artesianos. Recentemente a Copasa reformulou a rede distribuidora de água, trocando tubos de amianto por aço, estendendo adutoras e construindo novos reservatórios para atender pontos deficientes.

A COPASA também é responsável pelo serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário gerado no município. Estão sendo implantadas, no município, novas redes coletoras e interceptores.

Conforme conta no RCA, está prevista a construção de redes coletoras na rua Suzana Passos, onde se localiza a área visada para o empreendimento e interceptores ao longo do Ribeirão das Neves, de forma que o esgotamento sanitário dos lotes a serem criados será administrado pela COPASA.

3.2 MEIO FÍSICO

A área visada para aplicação do projeto em pauta, denominada Gleba 6, desmembrada da Fazenda da Barra, é um segmento da planície aluvial do vale do Ribeirão das Neves que se estende ao sul da cidade de Pedro Leopoldo, conforme consta no RCA. É uma área plana cortada pelo córrego da Ponte Alta, onde as margens foram ocupadas por uma capineira de Napier durante muitas décadas seguidas. As condições originais da cobertura vegetal foram descaracterizadas pela utilização da área para criação de gado bovino leiteiro, entretanto, a proximidade da cidade exerceu influência da comercialização da terra para fins imobiliários.

3.2.1 Geomorfologia / Geologia

Segundo os estudos referentes à caracterização geomorfológica da região, o relevo local foi esculpido por processos de dissecação fluvial, responsáveis pelo desmonte da superfície Sul-Americana.

Tal processo esculpiu os esporões, colinas e vales amplos do domínio gnáissico, ao mesmo tempo em que expôs as rochas calcárias do domínio cárstico à ação corrosiva de suas águas, criando-se logo inúmeros condutos que, pouco a pouco, recolhem a maior parte dessas águas ao subterrâneo.

A região onde se localiza a Fazenda da Barra está inserida geologicamente no Complexo Gnáissico Migmatítico. As rochas encontradas com maior frequência são os gnaiesses bandeados e os granitos.

A formação rochosa local, por sua elevada susceptibilidade ao intemperismo, resulta em solos formados pela decomposição de espessos mantos de rochas alteradas. O solo da área visada é pouco desenvolvido, proveniente de deposições fluviais recentes, pertencente à classe dos aluviais.



3.2.2 Hidrogeologia

Os estudos apontam para a existência de dois aquíferos distintos na área: um significativo aquífero livre granular representado por aluviões e composto essencialmente por material de granulometria característica de areia e outro relacionado com as rochas do Complexo Migmatítico-Granulítico.

O fluxo de água subterrânea se dará de acordo com o sentido de escoamento do curso d'água. Os afluentes do Ribeirão da Mata também possuem aquíferos granulares e o fluxo destes se dá em direção à confluência. As evidências mostram que o córrego da Ponte Alta é um curso d'água influente, isto é, recebe água do lençol freático. De acordo com os estudos apresentados, isso significa que a água superficial drenada não irá, a princípio, interferir com o lençol subterrâneo.

3.2.3 Recursos Hídricos

O sistema regional de macrodrenagem pertence à bacia do Rio das Velhas e é composto principalmente pelo Ribeirão da Mata e seus afluentes, ribeirões do Urubu, das Neves e das Areias. O Córrego da Ponte Alta é um afluente do Ribeirão das Neves e tem sua foz no bairro de Santo Antônio da Barra.

Visando a intervenção proposta, o empreendedor solicitou outorga para retificação de curso hídrico, que foi submetido à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos – CTIG. Sendo assim, na data de 15 de abril de 2.010, foi concedida a outorga pela referida câmara, sem condicionantes.

3.3 MEIO BIÓTICO

Segundo o ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico, o município de Pedro Leopoldo situa-se na área de Cerrado. O local requerido para intervenção encontra-se bastante descaracterizado, sendo o principal fator de degradação das fauna e flora, as atividades antrópicas, com destaque para a ocupação do solo por atividades agropecuárias. Há trechos isolados de vegetação nativa, inclusive com exemplares de grande porte de madeiras nobres.

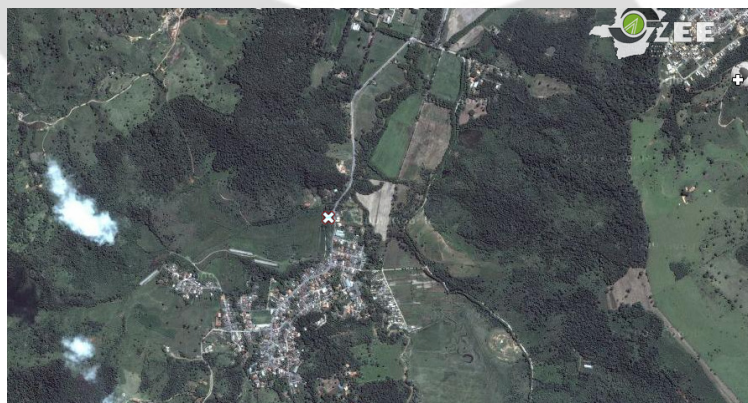


Imagem 02. Vista área do empreendimento e entorno.
Fonte: ZEE e Google Earth – Maio de 2010.

SUPRAM –CM PA COPAM N° 00754/2007/001/2007	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700	DATA: 24/5/2010 Página: 7/23
--	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Segundo levantamento bibliográfico presente no RCA, dentre as espécies arbóreas que ainda são encontradas na região, pode-se citar: ingás (*Inga affinis*), ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*), jacarandá (*Machaerium acutifolium*), jequitibá branco (*Cariniana estrellensis*), dentre outros. Dentre os arbustos que predominam nos campos de pastagens destacam-se o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*), picão (*Bidens pilosa*), dormideira (*Mimosa pudica*), juá (*Celtis brasiliensis*), dentre outras.

Com relação à fauna local, segundo levantamento bibliográfico presente nos estudos ambientais, dentre as espécies típicas da região e mais conhecida pelos habitantes estão o coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*), tatu (*Euphractus sexcintus*), gambá (*Didelphis sp*), mão pelada (*Procyon cacrivorus*), caxinguelê (*Sciurus sciurus*), preá (*Cavia sp*), mico-estrela (*Callithrix penicillata*), ouriço-cacheiro (*Coendou sp*) e capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).

Utilizando-se a ferramenta do ZEE do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), as coordenadas geográficas do local requerido para a retificação do curso d'água (UTM/SAD 69/ X 599.156 e Y 7.827.510), não se localiza no SAP – Sistema de Áreas Protegidas do Estado, apontou baixa integridade de flora e a vulnerabilidade natural dessas áreas envolvidas é média, ou seja, possui capacidade mediana de recuperação dos impactos negativos antrópicos considerados comuns.

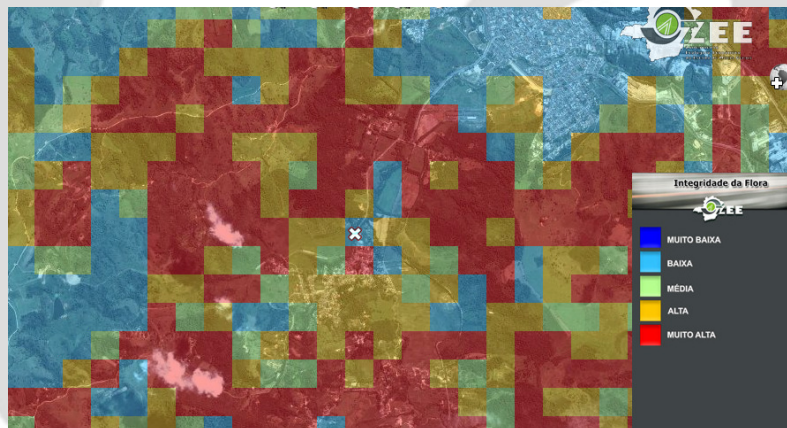


Imagem 03. Vista área do empreendimento e entorno para avaliação da integridade da flora.
Fonte: ZEE e Google Earth – Maio de 2010.

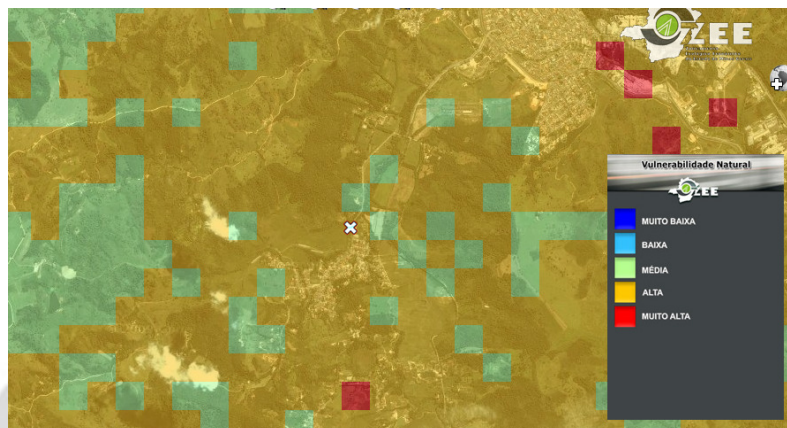


Imagem 04. Vista área do empreendimento e entorno para avaliação da vulnerabilidade natural.
Fonte: ZEE e Google Earth – Maio de 2010

3.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta feita ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi verificado que a localização pretendida para intervenção no córrego da Ponte Alta, coordenadas (lat 19°38'38,3"/long 44°03'15,2"), está no entorno das seguintes Unidades de Conservação:

1 - Restrição Ambiental Relação de Unidade de Conservação distante até 10 Km

Restrição Amarela.

Identificador	Distância (Km)	Tipo	Nome	Município
17	3.12	APAF	Carste de Lagoa Santa	Pedro Leopoldo
274	1.75	APEE	Ribeirão do Urubú	Pedro Leopoldo
318	3.03	RPPNE	Fazenda Vargem Alegre	Pedro Leopoldo
372	3.35	RPPNE	Sol Nascente	Pedro Leopoldo

Sendo assim, conforme Lei Estadual Nº 18.024 de 09/01/2009 e Instrução Normativa nº 05/2009, instruída pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, foram solicitadas, em outubro de 2009, anuências dos respectivos órgãos gestores das unidades de conservação de proteção integral, a saber: APEE Ribeirão do Urubu e APAF Carste de Lagoa Santa.

Em resposta à solicitação, a Gerência de Gestão de Áreas Protegidas – DIAP/IEF enviou comunicado que o empreendimento não necessita de autorização do órgão gestor da APEE Urubu, uma vez que, segundo ofício DVLA 689/2009 emitido pela COPASA, a referida APEE não possui interesse como área de preservação para proteção de mananciais superficiais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ressalta-se que até o momento não houve manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa. Deste modo, **a instalação do empreendimento somente poderá ser retomada após manifestação favorável do ICMBio.**

3.5 RESERVA LEGAL

A área do empreendimento está averbada sob a matrícula 26.840 e a reserva legal referente a este imóvel está averbada sob o nº 64 da matrícula 14.532, conforme constatado nos registros de imóveis acostados aos autos.

A área de reserva legal se apresenta bem conservada com vegetação característica de Cerrado.

3.6 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Visando a implantação do leito objeto desse licenciamento, haverá supressão de vegetação rasteira numa faixa, que corresponde a uma área de 19.000 m².

Conforme vistoria realizada no empreendimento, verificou-se a ausência total de vegetação arbórea na área onde será construído o novo canal, sendo encontradas apenas espécies arbustivas e gramíneas. Contudo, verificou-se a existência de árvores próximo à seção que será aterrada, que segundo informado pelo empreendedor, não serão suprimidas.

3.7 INTERVENÇÃO EM APP

Na gleba total do empreendimento, verificam-se as áreas de preservação permanente constituídas pelo córrego do Matuto margeando a Rua Suzana Passos, córrego do Garimpo, que desce a serra através de sua nascente e o córrego da Ponte Alta.

As fitofisionomias que dominam a vegetação local é Cerrado com alto grau de intervenção antrópica e com seu recobrimento primitivo, já bastante devastado. Essas áreas foram substituídas por capineiras e e brachiaria.

Histórico do local mostra uma riqueza de estrato arbóreo que não existe mais, devido a devastação desordenada dos fazendeiros da região.

Em determinados locais onde a vegetação se aproxima da Rua Suzana Passos, a área esta completamente antropizada e degradada.

4 IMPACTOS IDENTIFICADOS

4.1 ALTERAÇÃO PERMANENTE NA FORMA NATURAL DO LEITO DO CÓRREGO

Efeito negativo na percepção mais sensível das formas naturais, uma vez que a retificação produz uma alteração permanente na forma naturalmente sinuosa dos cursos d'água.

A área onde está localizado o leito natural do rio encontra-se alterada por atividade antrópica (monocultura de capim de corte) e por processos erosivos causados pelas



chuvas. Dessa forma, as novas dimensões e o traçado do leito a ser construído evitarão as enchentes e novos processos erosivos.

4.2 AUMENTO TEMPORÁRIO NA COR E NA TURBIDEZ DA ÁGUA E CARREAMENTO DE SEDIMENTOS AO ENTRAR EM OPERAÇÃO

Nos primeiros momentos do desvio para o novo leito, as partículas soltas serão carreadas em suspensão pela água, interferindo na cor e aumentando temporariamente sua turbidez. Conforme consta no PCA, este impacto é temporário e reversível, pois esse processo ocorrerá pelo período em que a água estiver lavando o leito novo e levando consigo as partículas soltas, até que encontre solo firme e consistente.

4.3 GERAÇÃO DE MATERIAL DE ESCAVAÇÃO

Para a abertura do novo canal serão utilizados caminhões basculantes e uma escavadeira que cortará o terreno de jusante para montante, com declividade de 0,5%. A escavação resultará num volume total de cerca de 6.600 m³ de terra, que será transportado para aterrar o leito atual, o leito construído pelo empreendedor em 2003 e a depressão restante da erosão ocorrida em virtude da enchente do verão de 2006. Parte do material da escavação será utilizado, também, para terraplenagem da área a ser loteada.

O material resultante da escavação do novo leito, de acordo com os estudos realizados, deve exceder ao necessário para os aterramentos. O empreendedor propôs, como uma das alternativas, transportar este material para o interior da Fazenda da Barra, denominada área 8, onde os proprietários pretendem fazer parcelamento do solo, com abertura de vias. A terra excedente será usada para aterrar locais onde passarão as vias. Alternativa proposta pelo empreendedor seria a destinação do material excedente para fazer aterramentos diversos em área urbanizada ou em chácaras. Contudo, a SUPRAMCM entende que as operações de bota-fora deverão ocorrer em áreas já degradadas, evitando-se assim aterramento de vegetação ou intervenções em sistemas de drenagem natural.

5 MEDIDAS MITGADORAS

5.1 RECOMENDAÇÕES DE OBRAS

Objetivando a redução e minimização dos impactos negativos que poderão afetar os meios físico, biótico e socioeconômico, apresentam-se as seguintes recomendações:

- *A execução das obras deve ser realizada atendendo às normas técnicas e legislação vigentes, para evitar o carreamento de materiais e a evolução de erosões nas margens do curso d'água;*
- *Evitar a movimentação de grandes volumes de solo no período chuvoso;*
- *Destinação dos resíduos e de bota-fora para os locais adequados, bem como a recuperação das áreas degradadas;*
- *Realizar a aspersão de água nos locais onde houver maior formação de poeira;*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- *Elaborar e implementar uma logística de trânsito de forma a minimizar os transtornos ao trânsito local;*
- *Realizar medições de ruídos no entorno da área das obras. Informa-se ainda que caso os mesmos estejam fora dos padrões estabelecidos pela legislação, deverão ser adotadas medidas de controle, tais como o uso de protetores acústicos para os trabalhadores, bem como redefinição do horário de operação.*

5.2 PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

A movimentação de solo para a realização das obras e conformação dos taludes poderá implicar no surgimento de processos erosivos e de instabilidade. Com a finalidade de mapear, controlar e recuperar os taludes das obras sugere-se:

- *Observar as formas de escavações no solo, evitando-se provocar desestabilização dos taludes. A utilização de solo retirado do local deve ser priorizada quando for necessária a recomposição de taludes, de forma que apresentem características mais próximas àquelas do terreno natural.*

6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6.1 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 45.175 de 17 de Setembro de 2009 o qual estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental e considerando que:

“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental...”

“Art. 3º A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, com base em parecer único da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD.”

“Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas.”

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental será definida na fase de licença prévia.

§ 1º. Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental e que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de licença prévia terão esta condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º. Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 24/5/2010
Página: 12/23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

significativo impacto ambiental a partir da data de publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000. “

§ 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas deverão se adequar ao disposto neste Decreto no momento da revalidação de licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador.

§ 4º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de renovação de licença são passíveis de exigência de compensação ambiental.”

Diante do exposto acima, somos pela indicação da compensação ambiental do empreendimento, considerando que quando da implantação do mesmo, houve interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme relatório indicativo obtido no SIAM.

Tal informação consta na TABELA 1 do Anexo II – “Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental” definido pelo DECRETO Nº 45.175.

6.2 COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

De acordo com o Plano de Controle Ambiental os proprietários se propõem a implantar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na Área de Preservação Permanente que será parcelada juntamente com os lotes criados à margem direita do Córrego da Ponte Alta. O PTRF foi apresentado no Processo de APEF e Autorização para intervenção em APP.

O projeto de reflorestamento contempla toda a faixa de trinta metros ao longo da margem do córrego, que será incorporada aos lotes e mantida como Área de Preservação Permanente, figurando a obrigatoriedade dessa preservação no Contrato de Compra e Venda dos lotes.

Para a implantação do empreendimento será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente no total de 1,9 ha .

Conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 define, em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.

Deste modo, solicita-se, como condicionante, a apresentação, à SUPRAM CM, de ofício com proposta de compensação por intervenção em APP, protocolado junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, antes da realização da supressão vegetal.



7 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Instalação Corretiva - LIC para as obras de retificação do córrego da Ponte Alta, situado na Fazenda da Barra em Pedro Leopoldo/MG. O empreendedor iniciou a instalação do empreendimento objeto deste licenciamento em 2003 e não foi autuado por instalar sem a devida licença ambiental por ter se beneficiado da denúncia espontânea, artigo 15 do Decreto Estadual 44844/08. Salientamos que através de consulta ao SIAM não foi constatado nenhum outro procedimento administrativo do empreendedor até a formalização do processo de LIC.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros a Declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo de que a atividade e o local de implantação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Os custos de análise do licenciamento, bem como os emolumentos foram integralmente quitados, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação local o requerimento da licença e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis anotado junto aos respectivos órgãos de classe dos profissionais, fls. 82/87.

Haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP). A retificação do córrego da Ponte Alta foi decretada pelo Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo de interesse social, Decreto Municipal nº 1.039, de 23 de setembro de 2009.

De acordo com a Lei Estadual 14.309/2002:

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Sendo assim, torna-se possível a autorização para esta intervenção, uma vez analisados e não verificados outros fatores impeditivos. Para isso deverá ser observada a compensação florestal, de acordo com a LEI 14.309 de 19 de junho de 2002.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Diante do regular processamento do feito, não há óbice para concessão da Licença de Instalação Corretiva, com validade de 03 anos, conforme recomendações constantes deste parecer e atendimento às exigências relacionadas nos anexos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8 CONCLUSÃO

O presente Parecer Único discorre sobre a retificação do córrego Ponte Alta, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG. Diante do exposto, considerando-se a implementação dos programas propostos pelo empreendedor e observando-se as condicionantes propostas no Anexo I, sugere-se à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas o deferimento do pleito de Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários, pelo prazo de validade de 3 (três) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00754/2007/001/2007		Classe/Porte: 3/ M
Empreendedor: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.		
Empreendimento: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.		
Atividade: Retificação de curso d'água.		
Município: Pedro Leopoldo		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 3 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	O início das obras poderá ocorrer somente após a manifestação favorável do ICMBio quanto à implantação do empreendimento na área circundante da APA Carste de Lagoa Santa.	---
2	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC.
3	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF proposta de compensação por intervenção em APP a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC.
4	Apresentar cronograma de implantação/ implantar PTRF – Projeto Técnico de Recomposição de Flora Obs.: Enviar relatório fotográfico a cada 180 dias, com respectiva ART quitada do profissional responsável.	Na formalização da LO.
5	A operação será caracterizada pelo enchimento da calha que somente poderá ser efetivada após obtenção da Licença de Operação. Ressalta-se que somente poderá haver aterramento do canal natural após a concessão da licença de operação.	Durante a validade desta licença.
6	Toda operação de bota-fora do material proveniente da escavação deverá ser disposto em local desprovido de vegetação e que não componha sistemas de drenagem natural.	Durante a validade desta licença.
SUPRAM –CM PA COPAM Nº 00754/2007/001/2007		Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700
		DATA: 24/5/2010 Página: 16/23



ANEXO II

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância			Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias		X	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	outros biomas	X	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	0,0500
	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta	X	0,0350
(obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)			
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis		X	0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			0,380



Tabela 2

Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos	X	0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos		0,1000

Na Tabela 3, o analista ambiental deverá preencher com X a respectiva área de influência, se direta ou indireta. Deve ser lembrado que quando o impacto é na área indireta, já afeta a área direta, não cumulando.

Tabela 3

Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00754/2007/001/2007	25/08/2007	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	02014/2007	25/08/2007	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	-	-	-
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Caetano Carvalho, Empreendimentos Agropecuários LTDA.		2.2 CPF/CNPJ: 08.058.112/0001-05	
2.3 Endereço: Praça Francisco Viana 32 Complemento: sala 14		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Pedro Leopoldo		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.600-000
2.8 Telefone(s): (31)3661-3905		2.9 e-mail: jl@netcom.srv.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários LTDA.		3.2 CPF/CNPJ: 08.058.112/0001-05	
3.3 Endereço: Fazenda da Barra Complemento: S/N		3.4 Bairro: Santo Antonio da Barra	
3.5 Município: Pedro Leopoldo		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 33.600-000
3.8 Telefone(s): -		3.9 e-mail: jl@netcom.srv.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda da Barra		4.2 Área total (ha): 2,0	
4.3 Município/Distrito: Pedro Leopoldo		4.4 INCRA (CCIR): n/a	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.840 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pedro Leopoldo			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: n/a Livro: n/a Folha: n/a Comarca: n/a			
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 599235	Datum: SAD 69	
	Y(7): 7827515	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica:			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		1,9
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 24/5/2010
Página: 19/23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5.4 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	
	5.9.2.2 Pecuária	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	
	5.9.2.6 Mineração	
	5.9.2.7 Assentamento	
	5.9.2.8 Infra-estrutura (Loteamento do solo)	
	5.9.2.9 Outros	
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		1,9
5.4.4 Total		1,9

5.5 Regularização da Reserva Legal – RL	
5.5.1 Área de Reserva Legal (ha): n/a	5.5.2 Data da averbação da Reserva Legal: n/a
5.5.3 Total : n/a	
5.5.4. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: n/a	Livro: n/a Folha: n/a Comarca: n/a
5.5.5. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	5.5.6 Sub-bacia ou Microbacia: n/a
5.5.7 Bioma: n/a	5.5.8 Fisionomia: n/a

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural			ha
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 24/5/2010
Página: 20/23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			un
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			kg
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Limpeza de área, sem aproveitamento econômico do material lenhoso	1,9		ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Outros (especificar)	Capineira (Terreno Urbano Antropizado predominado por Gramíneas)		1,9
7.1.6 Total			
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
8.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura			
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro	Capineira (Terreno Urbano Antropizado predominado por Gramíneas)		1,9
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha			
9.1.2 Carvão			

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 24/5/2010
Página: 21/23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros	Sem aproveitamento Lenhoso	0	

10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

Consta no Parecer Único Nº. 184/2010 de 21 de maio de 2010

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Raphael Medina Gomes de Andrade
MASP: 1.227.986-5

Angélica de Araújo Oliveira
MASP 1.213.696-6



ANEXO IV



Fotos 1 e 2: Córrego da Ponte Alta – calha a ser aterrada após a retificação do curso d'água



Foto 3: Local da intervenção ocorrida em 2003 (obra embargada)

Foto 4: Margem direita do córrego da Ponte Alta – local pretendido para abertura do novo canal



Foto 5: Local da intervenção ocorrida em 2003 (obra embargada). Rua Suzana Passos ao fundo.
Fonte: RCA/PCA, 2007.